

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 2641

SUA COMUNICAÇÃO DE
29-06-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 3643/XIV/1.ª, de 29 de junho de 2020, PSD
Instalação do Aterro Sanitário na freguesia de Covelas, concelho da Trofa



Em resposta à Pergunta n.º 3643/XIV/1.ª, de 29 de junho de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Catarina Rocha Ferreira, Maria Germana Rocha, Sofia Matos, Carla Barros, Márcia Passos, Filipa Roseta e Ofélia Ramos e pelos Senhores Deputados Hugo Martins de Carvalho, Alberto Machado, José Cancela Moura, Afonso Oliveira, Álvaro Almeida, Paulo Rios de Oliveira, Hugo Carneiro, António Cunha, Luís Leite Ramos, António Lima Costa, António Topa, Emídio Guerreiro, Hugo Patrício Oliveira, João Gomes Marques, João Moura, José Silvano, Nuno Miguel Carvalho, Paulo Leitão, Pedro Pinto, Rui Cristina e Rui Cruz do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

A Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), relativamente ao pedido de licenciamento para a instalação de um novo aterro na freguesia de Covelas, Trofa, considerou que a localização prevista para a instalação do aterro não reunia as condições necessárias para a sua aprovação em matéria de ordenamento do território, já que a área em causa está, parcialmente, integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Trofa, sendo a instalação do referido aterro incompatível com os objetivos inerentes a esta restrição de utilidade pública, não merecendo também enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM), em vigor.

Neste sentido, a CCDR-N, entidade licenciadora, emitiu um parecer desfavorável ao licenciamento do aterro da RESINORTE, previsto para a freguesia de Covelas, concelho da Trofa.

Face a esta decisão, as questões 1 à 5 não são aplicáveis.

Relativamente à questão 6, importa ter presente que decorre do cumprimento dos objetivos de serviço público estabelecidos na Reconfiguração do Contrato de Concessão, de 2015-09-30 a necessidade da RESINORTE de dispor de uma capacidade de deposição em aterro correspondente a dois anos de operação,



tendo por base a quantidade de resíduos depositados nos últimos dois anos. De acordo com os últimos dados publicados pela ERSAR relativamente a 2019 no Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos a RESINORTE tinha uma capacidade de encaixe disponível de 3, 5 anos. É do conhecimento da área governativa do Ambiente e da Ação Climática que a concessionária se encontra a avaliar outras localizações, por forma a responder a esta situação crítica.

Por último, cabe referir que se encontra a ser desenvolvido pela CAGER, com um financiamento do Fundo Ambiental previsto no Despacho n.º 1897/2021, de 19 de fevereiro, que aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2021, um estudo sobre os aterros com vista a atempadamente acautelar e planear um nível adequado de capacidade futura de deposição em aterro, sem prejuízo dos objetivos nacionais de progressiva redução de deposição de resíduos urbanos em aterro.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP